

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 6º do PLV 16, de 2022, proveniente da Medida Provisória 1104, de 2022.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em consideração altera o art. 8º, da Lei nº 10.925, de 2004, para garantir às pessoas jurídicas do agronegócio que não utilizarem tempestivamente o crédito presumido previsto para os produtos especificados na Lei, a possibilidade do uso desse valor para amortizar débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela SRF; ou solicitar o ressarcimento em espécie. Ou seja, uma empresa poderá pedir o ressarcimento ou utilizar na quitação do Imposto de Renda, por exemplo, do valor resultante de um incentivo fiscal sobre mercadoria, no caso, para compensar valor tributado anteriormente. Além do desvio de finalidade a matéria é absolutamente estranha aos objetos da MPV.

Senador PAULO ROCHA

(PT/PA)

Líder do PT

